Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 194/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10790/2014
PROTOCOLO	: 1507921
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 65/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: DEMAPE PNEUS LTDA E CAIADO PNEUS LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 65/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Antônio João, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de pneus e câmaras para serem utilizados nos veículos da Secretaria Municipal de Educação de Antônio João.

O certame foi adjudicado às empresas Demape Pneus Ltda e Caiado Pneus Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-17574 (peça 17), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR/MPC/DR.JOÃOMJ-19042/2014 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

III – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Federal n. 10.520/2002.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 65/2014, realizado pelo Município de Antônio João, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 65/2014, realizado pelo Município de Antônio João, por intermédio da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd